



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 019/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, SR. SILVÂNIO MOISÉS NUNES, E A EMPRESA MAX ANDERSON BRAGA MENDES – EPP.

Pelo presente Termo de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, com sede na Rua Arthur Arão Corrêa, nº. 85, Bairro Centro, São João do Manhuaçu - MG, CNPJ nº. 66.233.008/0001-06, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pela Presidente da Câmara Sr. Silvanio Moisés Nunes, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade MG12606796 SSP/MG, inscrição CPF 047.787.956-30, residente e domiciliado em São João do Manhuaçu/MG, e, de outro lado, a empresa MAX ANDERSON BRAGA MENDES-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.772/0001-02, com sede na Rua Olinto de Abreu, nº 58, Loja A - Centro, Abre Campo/MG, CEP: 35.365-000, neste ato representado por Max Anderson Braga Mendes, brasileiro, casado, portador do CPF nº 831.652.586-00 e do RG nº M-6.816.992 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 277, Centro Abre Campo/MG, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de computadores e impressoras para atender as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal, conforme especificações:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	03	Computador com gabinete de duas baias e 2xUSB frontal, com as seguintes especificações mínimas: - Processador com 4 núcleos, frequência de 3.6ghz ou superior, memória cachê de 6MB interna no processador, velocidade de barramento de 8GT/s; - Memória Ram 8GB DDR4 - Placa Mãe com soquete LGA1200, que suporta Tecnologia Turbo Boost 2.0 Chipset; Memória Dual Channel 2 slots DIMM; 1 x Slot M.2 Sata 6GB/s; 4 x SATA 6 Gb/s; 1 x PCIe 4.0/3.0 x16 slot; 2 x PCIe 3.0 x1 slots; Painel traseiro com: 2 x USB 3.2 Gen 1 ports (2 x Type-A), 2 x USB 2.0 ports (2 x Type-A), 1 x DisplayPort, 1 x D-Sub port, 1 x HDMI™ port, 1 x Intel® I219-V 1Gb Ethernet port, 3 x Audio jacks, 1 x PS/2 Keyboard (purple) port, 1 x PS/2 Mouse (green) port. - Armazenamento SSD de 240GB com Leitura de 540Mb/s e Gravação de 500Mb/s ou superior, Interface Sata 6Gb/s; - Fonte ATX Real de 500W; - Monitor com tela de 19,5 polegadas TN HD, Resolução de 1366x768,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

		Tratamento de tela antirreflexivo, Entradas HDMI e D-sub, Ajuste de inclinação e Fonte de alimentação externa. - Teclado; - Mouse; - Cx de som de 3w • Especificar marca e modelo em todas as peças que compõem o computador.
02	02	Impressora multifuncional Laser, imprime, copia e digitaliza, tudo em apenas um equipamento compacto, com resolução em preto de até 2400 x 600 dpi, esta Impressora possui velocidade de impressão de até 30 páginas por minuto em A4; Padrão frente e verso; Conta ainda com bandeja de entrada para 250 folhas e bandeja de saída para 100 folhas; Possui um ciclo de trabalho mensal máximo de 10.000 páginas e volume de impressão mensal recomendado de 2000 páginas; Capacidade de digitalização monocromática e colorida, e resolução de digitalização óptica de 600 x 2400 dpi no vidro de exposição e 600 x 600 dpi no ADF; Interface Ethernet, Wireless e Hi-Speed USB 2.0;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo para a entrega dos equipamentos será de 04 (quatro) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante termo de prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificado.

2.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Setor de administração da Câmara Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais).

3.2 - Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

3.3 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá ocorrer o reajuste no preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que venha substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

- 5.1 - Aquisição de computadores e impressoras para atender as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal.
- 5.2 – Realizar o fornecimento dos equipamentos de forma eficiente;
- 5.3 - Fornecer informações e assistência completa, bem como dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca do fornecimento dos equipamentos;
- 5.4 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;
- 5.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.6 - Executar o fornecimento dos equipamentos contratados de acordo com a Lei aplicável. Não divulgar quaisquer informações de propriedade ou confidencial, referentes ao fornecimento, ao contrato ou aos negócios, ou operações da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, sem o prévio consentimento por escrito desta.
- 5.7 - É de total responsabilidade do Contratado todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, como transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação exceto despesas que não estejam previstas no processo licitatório, cujos valores poderão ser reembolsados pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1 - O faturamento será efetuado após a entrega dos equipamentos.
- 6.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega dos equipamentos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.3 - Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias: **010101 01031 0001 2007 449052 - ficha 36** - Equipamento e material permanente.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, 17 DE AGOSTO DE 2023.

SILVANO MOISÉS NUNES
Presidente da Câmara

MAX ANDERSON BRAGA MENDES-EPP
CNPJ nº 02.096.772/0001-02
Max Anderson Braga Mendes,
CPF nº 831.652.586-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF

2 - _____
CPF